



Publicado no Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
Nº 1440 Fls.: 13
de 05/06/2019

LEI N° 3045, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS JUNTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, de autoria do ilustre vereador Márcio Ângelo Beraldo, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º . Fica assegurado às pessoas com deficiência junto às Unidades de Saúde do Município de Campo Largo, Paraná, em agendamento exclusivo para esse fim.

Parágrafo único. Para a aplicação da presente lei, fica entendido como conceito de pessoa com deficiência o disposto no art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º . Para o agendamento específico de atualização do laudo que ateste sua deficiência, o paciente deverá apresentar:

I – O requisito emitido pelo Órgão Público ou Privado que prove a exigência de renovação do laudo médico;

II – Cópia do laudo médico anterior.

LEI 3045/2019 cm – PÁGINA 1



Art. 3º . O atendimento às pessoas com deficiência para atualização de laudo médico deverá ocorrer diariamente.

Art. 4º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Paraná, em 04 de junho de 2019.



MARCELO PUPPI
Prefeito Municipal